MEMORANDO SEI Nº 31102145/2026 - SEINFRA.UIP

Joinville, 30 de setembro de 2026.

À SAP.LCT

Resposta ao Memorando 30964577

Com nossos Cordiais Cumprimentos, a Unidade de Iluminação Pública vem através deste, realizar a análise técnica de exequibilidade da proposta da empresa Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda

Referente ao Pregão Eletrônico nº 071/2026, visando a Contratação de Verificador Independente para auxiliar a Secretaria de Infraestrutura Urbana (SEINFRA) no acompanhamento e fiscalização do contrato de Parceria Público-Privada (PPP) de concessão dos serviços de iluminação pública do Município de Joinville, bem como na aferição do desempenho e da qualidade dos serviços prestados pela Concessionária.

Assim, nos termos do art. 59, §4º da Lei nº 14.133/2021:

"*Serão consideradas inexequíveis as propostas que apresentarem preços inferiores a 75% do valor estimado, salvo comprovação de viabilidade*".

No caso em análise foi verificado:

Tabela 1 - Valor da Proposta Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda - Edital 071/2026

Item	Valor PMJ (R$)	Valor Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda (R$)	Valor em Relação ao Orçado
Contratação de Verificador Independente para auxiliar a Secretaria de Infraestrutura Urbana (SEINFRA) no acompanhamento e fiscalização do contrato de Parceria Público-Privada (PPP) de concessão dos serviços de iluminação pública do Município de Joinville, bem como na aferição do desempenho e da qualidade dos serviços prestados pela Concessionária.	4.573.434,00	2.385.000,00	52,15%

Dessa forma, ao verificar o valor global, constata-se que a proposta é inferior ao patamar de 75% do valor orçado pela Prefeitura de Joinville. Sob a ótica da Lei nº 14.133/2021, essa diferença indica, à primeira vista, a inexequibilidade do objeto. Verificam-se, ainda, a Proposta Comercial (30964142) e a Comprovação de Exequibilidade (30964433).

Análise da Comprovação de Exequibilidade

Tabela 2 - Análise da Comprovação de Exequibilidade

Documento analisado	Página	Status	Motivo de Recusa ou Aceite
Proposta Comercial (30964142)	1 - 7	Inconclusivo	**1. Horas e atividades da equipe;** **2. Encargos e salários;** **3. Vistorias e amostragem;** **4. Logística;** **5. Sistema tecnológico;** **6. Equipamentos;**
Comprovação de Exequibilidade (30964433))	1 - 77	Inconclusivo	

A Proposta Comercial (30964142) e Comprovação de Exequibilidade (30964433) apresentada pela empresa Ernst & Young contém justificativas relacionadas à sua experiência na prestação de serviços semelhantes, destacando contratos de Verificação Independente em municípios como Belo Horizonte e Curitiba. Essas referências constituem elementos relevantes para a avaliação da experiência operacional e da possibilidade de aproveitamento de estruturas corporativas existentes. Entretanto, a experiência anteriormente adquirida não substitui a necessidade de demonstrar a compatibilidade entre os recursos previstos na proposta e as exigências específicas da contratação de Joinville, considerando eventuais diferenças de escopo, indicadores de desempenho, periodicidade das inspeções e demais obrigações contratuais.

Quanto ao dimensionamento da equipe técnica, a empresa apresenta a distribuição de profissionais e respectivas cargas horárias destinadas à execução contratual. Contudo, observa-se divergência entre o quantitativo de 251,3 horas mensais indicado na justificativa e o total de 256,3 horas mensais constante da planilha comercial. Embora essa diferença não represente, isoladamente, indício conclusivo de inexequibilidade, recomenda-se seu esclarecimento.

No que se refere aos custos de pessoal, a empresa informa a utilização de referências salariais internas acrescidas de percentual destinado à cobertura dos encargos e demais despesas relacionadas à mão de obra. Considerando que a composição desses custos constitui elemento relevante para a sustentabilidade da execução contratual, entende-se pertinente solicitar esclarecimentos quanto aos critérios utilizados, à abrangência dos encargos sociais e trabalhistas, aos benefícios e à previsão de substituição de profissionais durante afastamentos ou outras situações que possam comprometer a continuidade dos serviços.

Em relação às atividades de campo, a Ernst & Young apresenta previsão de 12 dias mensais destinados às inspeções, acompanhada de premissas de deslocamento e organização operacional. Embora a documentação contenha informações sobre a metodologia pretendida, considera-se necessário demonstrar de maneira mais detalhada a compatibilidade desse dimensionamento com os quantitativos de amostragens, a periodicidade das verificações, a distribuição territorial dos pontos de iluminação pública e as demais atividades previstas no Sistema de Mensuração de Desempenho. Recomenda-se, portanto, a apresentação de memória de cálculo ou planejamento operacional que permita verificar a suficiência dos recursos destinados às inspeções, inclusive quanto à necessidade de atividades extraordinárias e verificações em períodos distintos.

No tocante à logística, a empresa apresenta composição de custos contemplando deslocamentos, hospedagem, alimentação, locação de veículo e combustível, considerando o aproveitamento de sua estrutura operacional localizada em Blumenau. Verifica-se, nesse aspecto, a existência de maior discriminação das despesas previstas, o que possibilita análise objetiva das premissas adotadas. Entretanto, recomenda-se esclarecer a compatibilidade entre a frequência das viagens, a quantidade de profissionais envolvidos, os dias previstos para atividades presenciais e os custos efetivamente considerados. Também se mostra pertinente confirmar se os valores destinados à locação de veículo abrangem manutenção, seguros, substituição e demais despesas operacionais, evitando tanto a omissão quanto a duplicidade de custos.

No que diz respeito aos equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços, a proposta contempla valores destinados à aquisição ou disponibilização de instrumentos de medição, equipamentos de proteção individual e demais recursos operacionais. Entretanto, considera-se pertinente esclarecer os quantitativos previstos, a compatibilidade dos instrumentos com os procedimentos de verificação exigidos, a periodicidade das calibrações e a cobertura dos custos de manutenção e reposição durante a vigência contratual. Ressalta-se que a utilização de equipamentos próprios ou compartilhados constitui alternativa operacional admissível, desde que demonstrada sua disponibilidade e a cobertura dos custos necessários à execução dos serviços.

Diante do exposto, não foi possível concluir, nesta etapa, quanto à exequibilidade da proposta apresentada pela Ernst & Young, sendo necessários esclarecimentos complementares para subsidiar a análise técnica conclusiva. Permanecem aspectos que demandam esclarecimentos complementares, especialmente quanto ao dimensionamento da equipe técnica, à produtividade das atividades de campo, à composição dos custos de pessoal e logística, à infraestrutura tecnológica e à suficiência dos equipamentos previstos.

Assim, solicita-se a realização de diligência, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições aplicáveis do edital, para apresentação dos esclarecimentos e elementos comprobatórios necessários à avaliação da viabilidade da proposta.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Myagushicu**, **Gerente**, em 27/10/2026, às 07:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **31102145** e o código CRC **06E99FA8**.